

Estatuto Social

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Natureza Jurídica, Tempo de Duração e Finalidade

Artigo 1.º O **Conselho de Pastores Evangélicos de Franca e Região** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 29 de abril de 2002, na forma de associação, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, na rua Luis de Castro Silva, nº 1470, Jardim Aeroporto II, CEP.:14.404-106, Franca, SP, doravante denominado simplesmente de **Conselho**.

Artigo 2.º O Conselho tem a seguinte finalidade:

- a) Divulgar princípios morais, éticos e de cidadania consagrados na magna carta, em especial aqueles correlatos à família, aos idosos, às gestantes, aos portadores de deficiência física e às crianças e adolescentes;
- b) Prestar assistência espiritual, social, jurídica, contábil, administrativo e de convênios, privilegiando a solidariedade e a edificação cristã, especialmente dos seus membros;
- c) Criar um ambiente apropriado para a solução cristã de qualquer desentendimento interdenominacional entre seus membros;
- d) Favorecer e incentivar o intercâmbio cultural no âmbito missionário;
- e) Promover e apoiar atividades e eventos evangélicos interdenominacionais dentro de sua área de atuação;
- f) Promover a cultura evangélica judaico-cristã;
- g) Estabelecer parcerias com a administração pública federal, estadual e municipal em regime de mútua cooperação para a consecução de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Parágrafo Primeiro

As atividades do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sua sede social, podendo também ocorrer em residências, templos, teatros, escolas, centros comunitários, estádios, locais públicos em geral e associações, conforme o critério de conveniência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo

O Conselho adotará um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento. Este Regimento Interno será elaborado e aprovado por sua diretoria executiva.

Parágrafo Terceiro

A fim de cumprir suas finalidades, o conselho se organizará em tantas unidades, departamentos e comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se orientarão pelo regimento interno.

Parágrafo Quarto

No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, idade, atividade política ou credo religioso.

CAPÍTULO II – Da Administração, Das Assembleias Gerais, Da Diretoria Executiva e Do Conselho Fiscal

Da Administração

Artigo 3.º O Conselho será administrado pelos seguintes órgãos:

Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 4.º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta de seis (6) membros, civilmente capazes, que ocuparão os seguintes cargos:

- a)Presidente;
- b)Vice-Presidente;
- c)Primeiro Tesoureiro;
- d)Segundo Tesoureiro;
- e)Primeiro Secretário e
- f) Segundo Secretário.

Parágrafo Único É vedado compor a diretoria do Conselho, dirigente membro do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda dirigente de órgão ou de entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que o Conselho tenha celebrado algum contrato ou parceria, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 5.º O Conselho terá um Conselho Fiscal, formado por três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente.

Artigo 6.º Toda Colaboração de Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quanto às estas funções, são prestados gratuitamente como colaboração eclesial, sem que haja qualquer remuneração, sem qualquer vínculo empregatício, sendo suas despesas custeadas quando a serviço do Conselho.

Da Assembleia Geral

Artigo 7.º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho e constituir-se-á da totalidade dos membros em gozo de seus direitos estatutários e civilmente capazes, com direito de palavra, de voto e ser votado, desde que seja cumprindo as regras do presente estatuto, podendo a Assembleia ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro

As Assembleia Gerais serão presididas por quem as convocou.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral elegerá e dará posse no mesmo dia da eleição aos membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro

Nas Assembleias Gerais não será aceito o voto por procuração e as deliberações poderão ser através do voto aberto (aclamação) ou fechado (secreto), segundo decisão tomada no início da mesma assembleia, necessariamente constando em ata.

Quórum – Instalação – Convocação – Deliberação

Artigo 8.º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá se instalar com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos membros quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro

A convocação das Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária poderá ser feita por meio da imprensa local, por circulares entre seus membros, por email e redes sociais ou outros meios convenientes, constando a Ordem do Dia, desde que revestidos de força probante, com antecedência mínima de (07) sete dias, exceto quando se tratar de compra, venda ou permuta de bens imóveis, que exigirá convocação com o mínimo de (30) trinta dias.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pela diretoria executiva (presidente e/ou maioria simples dos seus membros);
- b) Pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de um quinto (1/5) dos membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro

Somente poderá convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias, os membros civilmente capazes, devidamente inscritos no rol de membros do Conselho e que estejam em dia com seus deveres estatutários.

Parágrafo Quarto

A convocação para assembleias de reforma estatutária é de exclusividade da Diretoria Executiva.

Artigo 09 Em todas as Assembleias (excluindo as que tratem da reforma estatutária e da demissão da diretoria executiva) as deliberações serão tomadas por maioria simples, e com votação por aclamação, salvo se a própria assembleia resolver em contrário.

Artigo 10

Para a reforma do Estatuto, será necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 11 Para a demissão da diretoria executiva, serão necessários a presença e o voto concorde de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Artigo 12 O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Artigo 13 As Assembleias Gerais acontecerão sempre na sede do Conselho, e no caso de impossibilidade de uso da sede, por qualquer motivo, poderá ser transferido o local desde que haja anuência da Diretoria Executiva.

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 14 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) Homologar ou não a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do conselho fiscal sobre as contas e o balanço patrimonial;
- c) A cada três (3) anos será incluída na pauta da Assembleia Geral Ordinária a eleição para preenchimento dos cargos eletivos do Conselho respeitados os trâmites estabelecidos neste instrumento e no seu regimento interno.

Parágrafo Único

Na prestação de Contas, a Diretoria Executiva deverá apresentar os relatórios contábeis, livros administrativos, financeiros e patrimoniais do Conselho;

Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 15 Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o conselho fiscal;
- b) Destituir a Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as Contas da Diretoria Executiva;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar, locar, vender ou qualquer outro negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da entidade ou assuntos de ordem judicial, na comarca de Franca ou em outra comarca;

Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 16 Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar o Conselho de conformidade com as suas finalidades e com a legislação em vigor;
- c) Realizar reuniões periódicas visando a conclusão dos seus objetivos;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos sociais, administrativos e espirituais do Conselho;
- e) Convocar reuniões e Assembleias, nos termos deste Estatuto;
- f) Assinar as fichas dos novos membros;
- g) Assinar a demissão de membros que faleceram, se demitiram ou pediram sua transferência;
- i) Comunicar a Assembleia Geral sobre a necessidade de exclusão de membros, nos termos do presente estatuto social e legislação vigente;
- j) elaborar o programa anual de atividades;
- k) elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual de atividades da entidade e os relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais da entidade;
- l) buscar a primazia dos objetivos sociais, com a cooperação de instituições públicas e privadas, para consecução de interesses comuns;
- m) contratar e demitir funcionários e profissionais autônomos, que durante o seu mandato forem necessários e
- n) Aprovar regimento interno da entidade.

Parágrafo Primeiro As reuniões da diretoria serão realizadas a pedido de seu presidente ou dois terços (2/3) dos seus membros.

Parágrafo Segundo Os membros da Diretoria Executiva representam a associação em Juízo ou fora dele, considerando a ordem estabelecida no artigo 7º do presente estatuto.

Parágrafo Terceiro A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) meses.

Artigo 17. Considerar-se-á vago o cargo de membro da Diretoria Executiva, quando este não assinar sem motivo justificado o termo de posse dentro de quinze dias, a contar da reunião da diretoria especialmente convocada para este fim.

Artigo 18. No caso de renúncia, demissão, ou exclusão de sócio que é membro da diretoria, automaticamente fica vago o seu cargo.

Parágrafo Primeiro Havendo vacância em qualquer cargo da diretoria executiva, a Assembleia Geral dar-lhe-á um substituto em reunião convocada especialmente para esse fim, dentro de trinta dias, a contar da abertura da vaga.

Parágrafo Segundo Não será necessário a substituição de membros da diretoria se o término do mandato estiver a noventa dias do prazo, sendo neste caso um dos membros da diretoria deverá acumular dois cargos.

Artigo 19. Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho, de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno da entidade;
- c) presidir a Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária);
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva.
- e) firmar, juntamente com o secretário e o tesoureiro, documentos pertinentes ao normal andamento da entidade.

Artigo 20. Compete ao Vice – Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as Atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- c) assinar e remeter todas as correspondências e documentos;
- d) ter sob sua responsabilidade os arquivos e livros da instituição.
- e) firmar, juntamente com o presidente, os documentos de sua responsabilidade.

Artigo 22. Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração fiscal e contábil;
- b) pagar as contas, previamente autorizado pelo presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado pela diretoria;
- d) apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar o balancete semestral ao conselho fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os numerários da entidade e os documentos relativos à tesouraria e contabilidade (inclusive contas bancárias);
- g) firmar, juntamente com o presidente, quaisquer documentos referentes à movimentações financeiras da entidade.

Artigo 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando por
- c) escrito;
- d) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da
- e) diretoria;
- f) opinar (por escrito) sobre a aquisição e alienação dos bens;
- g) elaborar e apresentar à Assembleia Geral os pareceres acerca das contas e
- h) do balanço patrimonial da entidade.

Parágrafo Primeiro O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo Em caso de vacância, assumirá o conselheiro suplente, até término do mandato.

CAPÍTULO III – Do Patrimônio – Recursos – Modo de Aplicação – Destino na Liquidação

Do Patrimônio

Artigo 26. O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios em dinheiro ou em espécie e outros valores e bens que venham a ser adquiridos legalmente, os quais serão escriturados em seu nome e arrolados no livro próprio de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro Os bens imóveis do Conselho só poderão ser vendidos, trocados, alienados e ou transferidos, após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros na primeira convocação e após 15 minutos em segunda convocação os presentes deverão votar e ter aprovação de dois terços (2/3) dos membros em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo Nenhum membro em particular ou grupo poderá lançar mão de bens ou patrimônio do Conselho, trocá-los ou aliená-los, sendo essa atribuição exclusiva da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro No caso de compra, venda ou permuta de bens imóveis é necessário a convocação de assembleia geral extraordinária, conforme artigo oitavo, parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto No caso de compra, venda ou permuta de veículos, linhas telefônicas, móveis e equipamentos, etc., é de competência da Diretoria Executiva fazê-lo, sem a necessidade de realização de Assembleia geral, estando o presidente autorizado a assinar os recibos de compra e venda.

Artigo 27. Os bens do Conselho serão administrados pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 28. O Conselho como pessoa jurídica, responde com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho não respondem individual ou solidariamente com seus bens particulares em relação a obrigações contraídas pelo Conselho.

Parágrafo Segundo O Conselho não responderá por dívidas contraídas por seus membros ou membros da Diretoria Executiva nos termos desse estatuto.

Parágrafo Terceiro O Conselho não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas à suas finalidades.

Artigo 29. Somente poderão ser aplicados recursos de terceiros no Conselho mediante a aprovação de sua Diretoria Executiva, devidamente documentado, sob pena de não haver ressarcimento posterior.

Dos Recursos

Artigo 30. Os recursos do Conselho são obtidos voluntariamente, por meio de:

- a) Contribuições, ofertas voluntárias e doações de seus membros;
- b) Contribuições, doações, legados, títulos e outras rendas de qualquer pessoa, mesmo que não seja membro, desde que de procedência compatível com a natureza do Conselho;
- c) Subvenções Públicas Municipais, Estaduais e ou Federal e
- d) Contratos de parcerias público privado nos termos da legislação em vigor.

Modo de Aplicação

Artigo 31. Os recursos serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades

Destino na Liquidação

Artigo 32. Em caso de dissolução do Conselho, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinados à outra entidade congênere, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, sede e exercício de atividades no território nacional, preponderantemente no Estado de São Paulo e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Capítulo IV – Das Eleições

Das Eleições

Artigo 33. Serão preenchidos os cargos eletivos do Conselho através do voto pessoal dos membros titulares em pleno exercício de suas prerrogativas estatutárias, em reunião trienal da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 34. Poderão concorrer aos cargos eletivos os membros titulares em pleno gozo de suas atribuições estatutárias, que apresentarem-se como candidatos por ocasião da Assembleia Geral eletiva.

Artigo 35. A eleição ocorrerá sempre no mês de novembro, a cada três (3) anos, sendo que os eleitos assumirão suas funções imediatamente.

Parágrafo Primeiro Haverá a possibilidade à reeleição, porém após o segundo mandato consecutivo o presidente e a diretoria não poderão concorrer ao mesmo cargo, conforme procedimento eleitoral deste estatuto.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral elegerá e dará posse no mesmo dia da eleição aos membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral Ordinária de eleição respeitará os trâmites estabelecidos neste estatuto social e no seu regimento interno.

Parágrafo Quarto Não será aceito voto por procuração.

Parágrafo Quinto Cada um dos candidatos a serem eleitos precisam estar presentes na assembleia geral eletiva.

Parágrafo Sexto Na mesma assembleia será eleita a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes.

Parágrafo Sétimo A assembleia elegerá primeiramente o presidente da Diretoria Executiva, que em seguida, tanto o presidente eleito como a assembleia poderão indicar os demais nomes a compor a diretoria executiva, podendo ou não ser membros da mesa denominação, a fim de compor todos os cinco (5) cargos restantes da Diretoria Executiva, durante a própria assembleia, que ao final da indicação serão apresentados para eleição, que poderá ser por aclamação ou voto secreto, conforme decisão da própria assembleia.

- Parágrafo Oitavo** A assembleia elegerá, em seguida, um dos titulares do Conselho Fiscal, que na sequência comporá, com auxílio de indicações de nomes, de dentro da própria assembleia, a fim de compor todos os dois (2) cargos restantes do Conselho Fiscal Titular e um (1) cargo do Conselho Fiscal Suplente, que ao final serão apresentados para eleição, que poderá ser por aclamação ou voto secreto, conforme decisão da própria assembleia.
- Parágrafo Nono** Eleitos o presidente da Diretoria Executiva e o primeiro titular do Conselho Fiscal, ambos apresentarão à Assembleia Geral Eletiva seus colaboradores, sendo a diretoria composta por seis (6) membros, conforme descrito no artigo quarto (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e o Conselho Fiscal composto por três (3) membros Efetivos e um (1) membro Suplente, no total de dez (10) diretores eleitos.
- Parágrafo Décimo** Caso algum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal seja, por qualquer motivo desligado, conforme descrito no artigo 43 do presente estatuto social, perderá automaticamente o direito de exercício de seu cargo e função para o qual foi eleito, devendo a vacância de seu cargo ser preenchido por seu substituto natural, previsto no presente estatuto social e caso não haja diretor para o substituir, será convocada assembleia geral extraordinária para eleger membros para os cargos vagos, com mandato tampão com vencimento do mandato igual ao da diretoria em vigor.
- Parágrafo Décimo Primeiro** Não será necessário a eleição de membros para os cargos vagos, caso a vacância se dê a menos de cento e vinte (120) dias para a próxima eleição.

CAPÍTULO V

Dos Membros – Direitos – Deveres – Disciplina - Desligamento – Demissão - Exclusão

Dos Membros

Artigo 36. O quadro social do Conselho será constituído por um número ilimitado de membros, de idoneidade incontestada, admitidos por propostas subscritas por um dos membros titulares do Conselho, aprovada pela maioria da Diretoria Executiva.

Artigo 37. Classificam-se os membros do Conselho em:

- a) **Fundadores:** aqueles que assinaram a Ata de fundação da entidade;
- b) **Beneméritos:** os que tenham prestado à entidade relevantes serviços, ou ainda os que forem julgados merecedores desta distinção pela Diretoria Executiva.
- c) **Titulares:** aqueles que, na qualidade de Pastores e Pastorais; Evangelistas, Missionários e Missionárias, Presbíteros e Presbíteras que se encontrarem devidamente inscritos no quadro de membros do Conselho.
- d) **Colaboradores:** aqueles que contribuírem, com seus préstimos de qualquer ordem, para as atividades do Conselho e dos seus projetos;
- e) **Auxiliares:** aqueles que, na qualidade de Diáconos, Diaconisas, Seminaristas ou simplesmente Cristãos Evangélicos em Comunhão na denominação específica que

frequentam, que se encontrarem devidamente inscritos no quadro de membros da entidade.

Parágrafo Primeiro Em cada uma das assembleias deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva a Lista dos membros do Conselho, classificados na forma das letras “a” à “f” do caput, que deverá ser atualizada durante a própria assembleia, trazendo a forma de lista de presença.

Parágrafo Segundo Caso a Diretoria Executiva não apresente a Lista dos Membros do Conselho, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, serão considerados membros do Conselho a Própria Lista de Presença da última assembleia realizada.

Dos Direitos dos Membros

Artigo 38. São direitos dos membros titulares, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, com direito ao uso da palavra;
- c) Frequentar a sede social e os projetos do Conselho durante as atividades normais;
- d) Usar o material disponível do Conselho de Pastores Evangélicos de Franca e Região, sempre que previamente solicitado e autorizado pela diretoria executiva, no exercício das atividades e dos projetos do Conselho.

Parágrafo Único: Os cargos que compõem a Diretoria Executiva serão preenchidos exclusivamente por membros titulares.

Artigo 39. São direitos dos membros fundadores, beneméritos, titulares, contribuintes, colaboradores e auxiliares, quites com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, com direito ao uso da palavra;
- b) Frequentar a sede social e os projetos durante as atividades normais do Conselho;
- c) Usar o material disponível do Conselho de Pastores Evangélicos de Franca e Região, sempre que previamente solicitado e autorizado pela diretoria executiva, no exercício das atividades da entidade.

Dos Deveres dos Membros

Artigo 40. São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e/ou regimentais do Conselho;
- b) Acatar determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das assembleias;
- c) Comparecer às reuniões e assembleias, quando convocados;
- d) Adimplir pontualmente as contribuições financeiras para a manutenção do Conselho, inclusive com a anuidade estabelecida pela Diretoria Executiva;
- e) Zelar pela boa imagem do Conselho, abstendo-se de qualquer comentário público em desabono desta, devendo, caso entenda necessário, socorrer-se da comissão de ética.

Da Comissão de Ética

Artigo 41. A Comissão de Ética será composta por quatro (4) membros efetivos e dois (2) membros suplentes e será nomeada pela Diretoria Executiva no mesmo dia da eleição e sua nomeação vigorará até o término do mandato da respectiva Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Compete a Comissão de Ética:

- a) Determinar os padrões e conceitos éticos a serem seguidos pelos membros desta entidade;
- b) Elaborar parecer fundamentado acerca de todas as questões que lhe forem propostas formalmente, nos termos deste estatuto social e do regimento interno, apresentando-o à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

- c) Manifestar-se em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por intermédio de qualquer um de seus membros, acerca de assuntos que envolvam a conduta social dos membros da entidade;
- d) Definir com base neste Estatuto Social e no Regimento Interno desta entidade, quais punições cabíveis à cada tipo de infração ética dos membros desta entidade, assim como quais os procedimentos de apuração e cominação punitiva.
- e) Toda decisão da Comissão de Ética deverá ser apresentada formalmente à Diretoria Executiva, para apreciação, por meio de relatório circunstanciado, que poderá ser aprovado ou não o seu resultado, o que será feito por votação e maioria simples dos diretores presentes.
- f) A referida decisão da Comissão de Ética, após aprovação da Diretoria Executiva deverá ser acolhida pelo membro em questão.
- g) Não concordando com o relatório apresentado pela Comissão de Ética e com a decisão da Diretoria Executiva, o membro em questão poderá ainda solicitar que seu julgamento seja apresentado para a próxima Assembleia Geral do Conselho, como última instância a ser utilizada.
- h) O Regimento Interno poderá estabelecer critérios e procedimentos complementares a serem seguidos pela Comissão de Ética às questões previstas no presente estatuto social.

Da Disciplina aos Membros

Artigo 42. Os membros do Conselho estão sujeitos a admoestação, ao desligamento, a demissão compulsória e a exclusão, medidas estas que serão tomadas pelo presidente da Diretoria Executiva depois de ouvido a Comissão de Ética, tendo o membro em questão pleno direito de defesa, tanto no âmbito da Comissão de Ética como nas Assembleias Gerais, sendo esta como última instância a ser utilizada.

Artigo 43. São consideradas graves as seguintes faltas:

- a) Abandonar o Conselho sem qualquer comunicação por mais de três (3) assembleias;
- b) Prejudicar os trabalhos, promover o descrédito e ou desatender as normas disciplinares do Conselho;
- c) Deixar de dar bom testemunho cristão publicamente;
- d) Desviar-se da Igreja, Denominação ou Comunidade a que pertencia e dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- e) Praticar imoralidade por sexualismo, conforme consta nas Epístolas aos 1.º Coríntios, capítulo 6, versículo 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículo 26, 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada.
- f) Não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
- g) Praticar rebeldia contra órgão de administração do Conselho;
- h) Praticar roubo ou furto qualificado;
- i) Praticar atos imorais à sociedade;
- j) Praticar a bigamia;
- k) Praticar a pedofilia;
- l) Praticar aborto;
- m) Denegrir a imagem de outrem;
- n) Praticar jogos de azar;
- o) Litigar judicialmente contra o Conselho pleiteando direito pessoal e
- p) Praticar outros atos que infrinjam a Palavra de Deus.

Parágrafo Único Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos através da Diretoria Executiva e quando necessário pela Comissão de Ética, nos termos do presente Estatuto Social.

Do Desligamento dos Membros

Artigo 44. Serão desligados do rol de membros do Conselho:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem ausência em três (3) ou mais das assembleias do Conselho, salvo por motivo justificado;
- c) Os que tiverem sua carta de transferência solicitada para compor outro Conselho de Pastores;
- d) Os que por escrito o solicitarem e
- e) Os que forem excluídos.

Parágrafo Primeiro São passíveis de exclusão por justa causa ou demissão compulsória, a critério do Conselho, os membros que incorrerem nas faltas graves previstas neste Estatuto, cabendo sempre recurso a uma Comissão de Ética e à Assembleia Geral, sendo esta a última instância a ser utilizada.

Parágrafo Segundo Em todos os casos, é facultado ao membro defender-se pessoalmente, sendo vetada a atuação profissional de qualquer pessoa agindo no exercício da profissão de advogado.

Artigo 45. Os membros em disciplina, desligados, demitidos ou excluídos perdem automaticamente os seus direitos e privilégios.

Artigo 46. Os membros da Diretoria Executiva que não atenderem a duas (2) convocações consecutivas, do Presidente injustificadamente, serão punidas com advertência verbal ou escrita.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em terceira advertência perderá o direito de exercer o seu cargo e função na Diretoria Executiva e será substituído por outrem nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI Das Ações Sociais

Artigo 47. O Conselho fica autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou de Fomento com o poder público, podendo apresentar propostas, planos de trabalhos e ainda participar de chamamentos públicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 48. O Conselho manterá a escrituração de suas contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 49. O Conselho aplicará seus recursos no desenvolvimento de suas atividades, seus objetivos, finalidades e projetos, conforme seus planos de trabalho, visando garantir:

- a) O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- b) A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- c) A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- d) O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- e) A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- f) A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

- g) A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- h) A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- i) A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- j) A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

CAPÍTULO VI

Das Ações de Cidadania

Artigo 50. O Conselho se propõe a ser uma voz representativa da igreja evangélica na área de sua atuação, junto ao poder público federal, estadual e municipal, podendo para isto desenvolver atividades e debates públicos, nos termos da Legislação em vigor, com a finalidade de apresentar propostas e projetos de impacto social e cívico.

Artigo 51. O Conselho poderá, em Assembleia Geral, reconhecer candidatos a cargos públicos, das diversas denominações de igrejas, como candidatos que representam oficialmente a visão da Igreja Evangélica de Franca e Região em suas propostas de trabalho e compromisso público.

Parágrafo Único. O Reconhecimento previsto no presente artigo poderá ser relativo à cargos eletivos do Poder Executivo ou Poder Legislativo nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 52. A anuidade prevista nos artigos 23, 26, 30 e 40, para os Membros Contribuintes, será cobrada a cada exercício (janeiro a dezembro), com vencimento determinado no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único Para os novos membros, o vencimento da anuidade será no ato de sua filiação.

Artigo 53. O Conselho não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria Executiva e ou conselho fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Artigo 54. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

Artigo 55. O Conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Artigo 56. Em caso de extinção ou reforma parcial ou reforma total do Estatuto, a Assembleia Geral só será instalada com a presença mínima de dois terços 2/3 dos membros presentes.

Artigo 57. Não será permitido na contratação de funcionários com qualquer grau de parentesco com a diretoria executiva e ou com o conselho fiscal;

- Artigo 58. Não será permitido qualquer grau de parentesco entre membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- Artigo 59. Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.
- Artigo 60. Este estatuto entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório, revogando-se todas as disposições contrárias.
- Artigo 61. Fica eleito o Foro do município de Franca-SP., para dirimir quaisquer outras dúvidas oriundas do presente instrumento.

Franca, SP., 30 de Agosto de 2021.

Pr Cláudio Roberto da Silva Martins

Presidente do Conselho de Pastores de Franca e Região

Cláudio Roberto Martins da Silva

OAB/SP nº 437.840